



Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

2ª quinzena de fevereiro de 2018 | nº 3055

Campanha

De Olho no Fórum

- Jurídico torna-se 12º jogador dos clubes de futebol
- Taxas de juros – onerosidade nos contratos bancários
- Advocacia *pro bono* no contexto da cultura brasileira



APLICATIVO AASP CURSOS

CONHECIMENTO NA PALMA DA SUA MÃO

Fique atualizado com conteúdo gravado ou transmitido ao vivo.

Baixe gratuitamente na Google Play Store™ ou na App Store™.



APP DA AASP CURSOS

Quer baixar o app da
AASP Cursos no seu celular?

Use um aplicativo capaz de ler QR Code e
fotografe o código ao lado.



aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

aasp.org.br | **Educacional**

<p>#AASPIDEIAS 5</p> <ul style="list-style-type: none"> • Julgamento de Lula 	<p>EM DEFESA DA ADVOCACIA 6</p> <ul style="list-style-type: none"> • Campanha De Olho no Fórum • Ausência de publicação de atos processuais no DJe 	<p>NOTÍCIAS 7</p> <ul style="list-style-type: none"> • Jurídico torna-se 12º jogador dos clubes de futebol 	<p>JUDICIÁRIO 8</p> <ul style="list-style-type: none"> • TJSP: Serasa Experian – Guarulhos Classes processuais – acesso pelo sistema Câmaras extraordinárias - redistribuição de recursos Recolhimento de fiança • TRF-3: interposição de <i>habeas corpus</i> via PJe 	<p>LEGISLAÇÃO 9</p> <ul style="list-style-type: none"> • Federal: Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito • AP: responsabilidade por assalto Estabelecimentos comerciais – divulgação de alimentos • DF: prestação de informações imobiliárias Portadores de diabetes tipo 1 • GO: agricultura familiar • PE: ME, EPP e MEI Acessibilidade em eventos Comércio proibido de narguilé • RS: ICMS Serviços bancários • SC: Transporte rodoviário intermunicipal Entidade familiar homoafetiva • SP: Remição de pena por leitura Veículos movidos a gás natural Saúde pública – médicos plantonistas 	<p>Postos de combustíveis CNH: aplicação de exames Atividades farmacêuticas – regulamentação Fontes de energia Saúde da mulher – Contraceptivo de longa duração Funcionamento de portões automáticos</p> <p>• TO: contencioso e administrativo tributário</p>	<p>ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL 11</p> <ul style="list-style-type: none"> • Taxas de juros – onerosidade nos contratos bancários – por Luiz Augusto de Salles Vieira 	<p>PÍLULAS DO NOVO CPC 16</p> <ul style="list-style-type: none"> • Parte 115 – Da Homologação de Decisão Estrangeira e da Concessão do <i>Exequatur</i> à Carta Rogatória Apontamentos por Vera Cecília Monteiro de Barros e Paula Magalhães Chisté 	<p>PRÁTICA FORENSE 18</p> <ul style="list-style-type: none"> • STF – custas e porte de remessa e retorno dos autos 	<p>ÉTICA PROFISSIONAL</p> <p>ENTREVISTA 19</p> <ul style="list-style-type: none"> • Advocacia <i>pro bono</i> no contexto da cultura brasileira Sérgio Pinheiro Marçal 	<p>EDUCACIONAL/CURSOS 22</p> <p>BIBLIOTECA AASP 24</p> <p>EXPEDIENTE 25</p> <p>BOAS-VINDAS 26</p>	
---	--	---	--	---	---	---	--	---	--	---	--

Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Antonio Carlos de Almeida Amendola, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Luiz Périssé Duarte Junior, Mário Luiz Oliveira da Costa, Paula Lima Hyppolito dos Santos Oliveira, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renata Mariz de Oliveira, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Ruy Pereira Camilo Junior, Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Luiz Périssé Duarte Junior
Vice-Presidente: Renato José Cury
1ª Secretária: Viviane Girardi
2ª Secretário: Rogério de Menezes Corigliano
1º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa
2º Tesoureiro: Eduardo Foz Mange
Diretora Cultural: Fátima Cristina Bonassa Buckner
Diretor Adjunto: André Almeida Garcia
Diretora Adjunta: Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski
Superintendência
 Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli
Gerência de Produtos e Serviços
 Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias
Gerência de Marketing
 Cibele Esteves Cesar
Gerência Jurídica
 Daniel Nunes Vieira Pinheiro de Castro

Conteúdo Jurídico

Anderson Rodrigues
 Cynara Regina Castro Miranda
 Fabiana Felix Pires Benini
 Magnus Brasil Almeida
 Nicole Cristina Castalani de Farias
 Raphael Almeida Gil
 Rosiane Santos de Sousa
 Stella Norcia Resende
 Tatiana A. C. de Brito Ohta
 Victor Barone

Diagramação

Altair Cruz
 Karina M. V. Boas
Redação
 Leandro Craveiro
 Lilian Munhoz – Mtb 51.640
 Luana Oliveira – Mtb 11.639
 Reinaldo De Maria – Mtb 14.641
Revisão
 Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara



AASP
 Associação dos Advogados
 São Paulo | Desde 1943

Entre em contato conosco:
aasp.boletim@aasp.org.br
Anuncie no Boletim AASP:
marketing@aasp.org.br

Impressão Rettec, artes gráficas
Tiragem impressa 19.185 exemplares
Tiragem eletrônica 73.819 exemplares

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

O posicionamento dos convidados desta edição não necessariamente reflete o entendimento da AASP sobre os temas pautados.



OUVIDORIA ITINERANTE

NOSSA NOVA FORMA DE OUVIR VOCÊ

Em 2018, vamos mais longe para saber o que você pensa.
Confira o calendário:

Fórum João Mendes - 3º andar | Dia 23/2, das 10 h às 18 h

Justiça Federal Cível | Dia 28/2, das 15 h às 17 h

Fórum Criminal | Dia 29/3, das 10 h às 18 h

Tribunal de Justiça | Dia 30/4, das 10 h às 18 h

Fórum João Mendes - 13º andar - sala 1.307 | Dia 30/5, das 10 h às 18 h

Jucesp | Dia 29/6, das 10 h às 16 h

TJM | Dia 28/7, das 15 h às 17 h

Execuções Fiscais | Dia 31/7, das 15 h às 17 h

1º TAC | Dia 31/8, das 15 h às 18 h



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo | Desde 1943

aasp.org.br | **Institucional**

Julgamento de Lula

No último dia 24 de janeiro, a atenção de todos estava voltada para o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, pois a 8ª Turma daquela Corte julgaria em grau de apelação os recursos da ação penal que cuida do “tríplice do Guarujá” em que um dos réus é o ex-presidente Lula.

O juiz federal Sergio Moro em primeira instância havia condenado Lula à pena de nove anos e seis meses de reclusão pela prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

Após longo julgamento, os três desembargadores federais, à unanimidade, decidiram aumentar a pena do ex-presidente para 12 anos e um mês de prisão.

A partir de então, muitas dúvidas surgiram, notadamente com relação ao início do cumprimento da pena. De acordo com o entendimento da 8ª Turma do TRF-4, que vem sendo adotado em todas as ações penais da Lava Jato, esgotados os recursos naquela Corte, inicia-se de imediato a execução da pena de reclusão, mesmo que provisória, pois ainda cabíveis recursos aos Tribunais Superiores.

O STF desde 2016, pela apertada maioria de seus ministros, admite que o início do cumprimento da pena ocorra após o julgamento final de segunda instância, mas não é obrigatório.

Com a decisão condenatória unânime, caberá à defesa apenas a oposição de embargos de declaração para sanar eventual ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão do acórdão (CPP, art. 620). O julgamento destes embargos deverá ser célere (um a dois meses) e permitir em seguida a prisão de Lula, caso a defesa não obtenha decisão do STJ ou do STF que postergue o início do cumprimento da reprimenda.

No caso desta ação penal, muitos juristas suscitaram dúvidas quanto ao entendimento tanto de primeira instância quanto do TRF-4 acerca do crime de corrupção, porquanto a condenação se deu sem que fosse apontado algum ato de ofício de Lula que justificasse o recebimento de vantagem indevida da OAS, bastando para a condenação o entendimento de que a corrupção estava relacionada ao exercício do cargo (que àquela altura não mais exercia).

Outras questões controvertidas que também compõem a decisão do TRF-4 dizem respeito à competência da Justiça Federal de Curitiba (os fatos aparentemente não têm relação com a Petrobras); à dosimetria da pena aplicada e até ao reconhecimento de eventual prescrição.

Todos estes aspectos do acórdão condenatório não são pacíficos na jurisprudência e doutrina e poderão ser revistos caso sejam examinados pelo STJ e STF.

Esta decisão condenatória e possibilidade de prisão do ex-presidente foi comemorada por muitos brasileiros.

No entanto, não se pode perder de vista que, no julgamento de uma ação penal, não se está examinando a conduta do político Lula, mas do réu Luiz Inácio Lula da Silva. A Justiça Criminal deve se ater exclusivamente à prova dos autos, vale dizer, verificar se o acusado cometeu os atos ilícitos descritos pela acusação, que estão previstos pela legislação penal pátria, e aplicar a sanção justa.

Não cabe ao Poder Judiciário interferir no quadro político proferindo manifestações públicas contra ou a favor de um acusado; acelerando ou retardando julgamentos; impondo penas altas que não sejam atingidas pela prescrição ou, ainda, julgando de acordo com a opinião pública.

Afinal, como sempre lembrado pelo ministro Marco Aurélio do STF, “o processo não tem capa, tem conteúdo”. Portanto, não importa o nome do réu que está estampado na capa do processo, deve-se verificar unicamente se há provas da sua conduta delituosa para condená-lo.

A comunidade jurídica não deve se deixar influenciar pelas paixões exacerbadas que têm tomado o país nos últimos anos. Ao reverso, deve obrigatoriamente pugnar pelo estrito cumprimento dos preceitos constitucionais e legais.

O combate à corrupção (como qualquer outro tema) não pode servir de pretexto para se deixar de lado os princípios e garantias constitucionais, sob pena de se instalar no Brasil uma nefasta ditadura do Poder Judiciário.

Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, conselheiro da AASP

Campanha De Olho no Fórum

Reunir informações para contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Judiciário e, desse modo, facilitar a prática da advocacia é a proposta da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) com a campanha De Olho no Fórum, lançada em 2012.

Desde seu início, a campanha já avaliou mais de 30 fóruns e esteve presente em 20 Comarcas do Estado de São Paulo. O primeiro verificado foi o João Mendes Júnior, principal fórum cível do país. Mais de 800 advogados participaram da pesquisa realizada em 61 Varas. Eles puderam atribuir a um ou mais cartórios o conceito que entendiam refletir a prestação do serviço forense (insatisfatório, regular, bom ou ótimo).

O histórico dos fóruns avaliados está no site da Associação, assim como as enquetes realizadas. A pesquisa passou por aprimoramentos e atualmente, além dos conceitos dados aos itens das perguntas, há um campo onde pode ser deixado um comentário sobre a Vara.

Até o dia 9/3 é possível avaliar os 12 Cartórios do Futuro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. As duas unidades que ficam no Fórum João Mendes Júnior já foram pesquisadas.

Em 2018, a campanha De Olho no Fórum ampliará sua atuação. Estará pela primeira vez no Estado de Pernambuco, sendo lançada no dia 9 de março em Recife durante a realização do Simpósio Regional AASP. Desse modo, os advogados pernambucanos também poderão mensurar a qualidade dos serviços prestados pelos cartórios dos fóruns estadual, federal e trabalhista daquela cidade.

O mesmo acontecerá no Estado de Minas Gerais. A capital, Belo Horizonte, será sede do Encontro Anual AASP durante os dias 7, 8 e 9 de junho, a campanha será lançada no evento e os advogados mineiros poderão participar da pesquisa.

Dentro do roteiro do ano estão programadas ainda avaliações em Sorocaba, no ABCD e no fórum da Freguesia do Ó, localizado na cidade de São Paulo. Os fóruns das Comarcas de Bauru e de São José do Rio Preto serão novamente aferidos com o objetivo de acompanhar as mudanças ocorridas após a primeira avaliação.

Por isso, fica aqui o convite a todos os advogados para que participem das pesquisas quando a campanha estiver na sua Comarca e que também indiquem fóruns a serem incluídos na programação da campanha. Essa é a força da Associação dos Advogados de São Paulo trabalhando em prol da advocacia.

Ausência de publicação de atos processuais no Diário Oficial Eletrônico

Alguns Tribunais Regionais do Trabalho têm feito a publicação dos atos processuais diretamente no sistema do processo eletrônico sem replicá-la no respectivo Diário Oficial, descumprindo, desse modo, o previsto no art. 205, § 3º, do [Código de Processo Civil](#), na [Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 185, de 24 de março de 2017](#), e na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 234, de 13 de julho de 2016](#), que determinam a publicação dos atos processuais no DJe.

Conforme notícia publicada no [Boletim nº 3042](#), edição de julho de 2017, a AASP já tratou do tema quando enviou ofício ao corregedor nacional de Justiça relatando os transtornos sofridos por associados com a ausência de publicação das intimações no Diário Oficial e solicitando providências. Em resposta, o conselheiro do CNJ, Luiz Cláudio Allemand, afirmou: “todos os tribunais devem publicar os atos processuais em seus diários oficiais, atendendo ao dispositivo presente na Resolução do CNJ nº 234”, mencionando também o art. 205, § 3º, do [CPC](#).

A intimação de atos processuais diretamente às partes, sem a respectiva publicação por meio do DJe, além de suscitar questionamentos quanto à efetiva comprovação da notificação, não se compatibiliza com as garantias constitucionais da publicidade dos respectivos atos. A publicidade estabelecida na Constituição Federal (art. 93) não se resume ao conhecimento dos atos do processo pelas próprias partes, mas à possibilidade de qualquer cidadão acessar os dados dos processos – exceto os que tramitem em segredo de justiça –, garantia que só se observa quando as intimações dos atos processuais ocorrem por meio do Diário da Justiça.

Novas reclamações de associados sobre a ausência de publicação dos atos processuais no Diário Oficial Eletrônico, desta feita por parte de alguns Tribunais Regionais do Trabalho, chegaram à Associação, algumas delas referiam-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-1).

Cumprindo sua finalidade de cooperar para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, evitando a arguição de nulidade dos atos processuais, bem como novas reclamações junto ao Conselho Nacional de Justiça, e por considerar não ser possível prescindir da segurança e da publicidade proporcionadas pela publicação oficial das intimações, foi encaminhado ofício ao presidente do TRT-1 solicitando que os magistrados daquele tribunal e suas respectivas secretarias fossem orientados a disponibilizar os atos judiciais, em sua totalidade, no Diário Oficial. Foi ressaltado ainda no documento o entendimento do próprio Conselho Nacional de Justiça: que todos os despachos, decisões, dispositivos, sentenças e ementas de acórdãos devem ser publicados no Diário de Justiça Eletrônico.

Em resposta à solicitação da AASP, o presidente do TRT-1 encaminhou ofício à entidade comunicando que seriam enviados ofícios aos magistrados da Corte, com cópia para a Secretaria-Geral Judiciária, informando sobre a necessária observância do disposto no § 3º do art. 205 do Código de Processo Civil, na Resolução CSJT nº 185/2017 e na Resolução CNJ nº 234/2016, no que tange à publicação dos atos processuais no Diário Oficial Eletrônico.

Jurídico torna-se 12º jogador dos clubes de futebol

DEPARTAMENTOS JURÍDICOS GANHAM CADA VEZ MAIS DESTAQUE NO MUNDO DA BOLA, AUMENTANDO RECEITAS E DECIDINDO ATÉ CAMPEONATOS.

Em ano de Copa do Mundo, nada melhor que falar sobre futebol. Mais importante que discutir a atuação dos times ou acompanhar os diversos campeonatos que já estão em ação, a bola da vez está rolando no campo jurídico.

O exponencial aumento das demandas dentro do Direito Desportivo nos últimos anos abriu um leque de oportunidades que movimentam diariamente a advocacia dos clubes de futebol no Brasil.

Nessa direção, as oportunidades para os advogados que se especializam no segmento estão cada vez maiores, seja na consolidação dos escritórios para atender agremiações ou na construção de uma carreira dentro dos clubes.

Fato é que os profissionais do Direito ganham cada vez mais espaço nas audiências promovidas pelos tribunais desportivos e assumem papel importante em questões financeiras, negociações comerciais e, até mesmo, nos resultados dos campeonatos.

Profissionalização dos departamentos

Durante o 13º Fórum Brasileiro de Direito Desportivo, realizado na sede da AASP, Michel Assef Filho, advogado do Clube de Regatas do Flamengo, afirmou que a criação de novos torneios, as transferências milionárias e as novidades legislativas fizeram com que departamentos jurídicos saíssem na frente em disputas judiciais, passando a ganhar grande importância dentro das associações desportivas.

“A demanda em um clube grande é imensa, então se você faz uma boa gestão jurídica, há reflexo dentro de campo, na escalação de um time, na perda de um mando de campo. Enfim, dessa forma, a atuação do advogado também se torna decisiva na conquista de um título”, explicou Assef Filho.

Para ele, os clubes de menor expressão podem até valer-se de terem advogados com menos experiência em seus departamentos jurídicos, para receber pequenas ações cíveis, tributárias e trabalhistas. “Mas, para ter mais chances de sucesso em situações específicas do Direito Desportivo, é importante delegar estas responsabilidades a profissionais com experiência em gestão”, defende.

A conclusão de Assef Filho é a de que um departamento jurídico sólido é um fator que pode garantir sucesso financeiro e conquistas esportivas. “Percebemos, durante as sustentações orais nos tribunais desportivos, o quanto os advogados estão com uma atuação cada vez mais direta nos casos, com muito mais credibilidade e preparo”, ressalta.

Desafios para 2018

O [Projeto de Lei nº 5.082/2016](#), de autoria do deputado federal Otavio Leite, ainda aguarda a criação de Comissão Temporária para seguir os trâmites de aprovação. A proposta prevê a criação da Sociedade Anônima do Futebol (SAF). Um dos artigos do texto diz que as sociedades anônimas do futebol poderão ter seu capital financeiro repartido em ações, limitando a responsabilidade dos acionistas ao preço de emissão de ações adquiridas, o que, na opinião dos advogados especialistas, exigiria um padrão de departamento jurídico ainda mais estruturado e assertivo. Questões desafiadoras como a criação da Sociedade Anônima

do Futebol, a possibilidade de que a Receita Federal suspenda a isenção tributária em relação aos clubes, a aplicação das atualizações da nova lei desportiva e assuntos relacionados às multas internas aplicadas em função de suspensões disciplinares são alguns exemplos dos temas que, segundo palestrantes do 13º Fórum Brasileiro de Direito Desportivo, estarão na pauta da advocacia em 2018.

Campeonato trabalhista

Os balanços financeiros de 2016, divulgados pelos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), revelaram que os principais clubes esportistas brasileiros possuem cerca de R\$ 2,4 bilhões no montante dos débitos trabalhistas, tornando-se réus em mais de 3 mil processos judiciais.

O levantamento também aponta que 38% das dívidas destes clubes são compostas por pendências bancárias e fiscais, boa parte pela negligência em atraso de salários e cumprimento de direitos previstos em lei, tais como FGTS e INSS.



—

Serasa Experian – Guarulhos

A Corregedoria Geral da Justiça comunica que o endereço da agência da Serasa Experian situada na R. Silvestre de Vasconcelos Calmon, nº 190, 4º andar, salas 404 a 406, Guarulhos, foi alterado para a Av. Salgado Filho, 252, 7º andar, salas 701 e 702, também em Guarulhos. O horário de atendimento ao consumidor é de segunda a sexta das 9h30 às 15h30.

—

Classes processuais – TJSP

Em conformidade com o disposto na [Resolução CNJ nº 46/2007](#), que instituiu a Tabela Processual Unificada do Poder Judiciário, a Presidência do TJSP e a Corregedoria-Geral da Justiça comunicam aos advogados que estão disponíveis no sistema informatizado oficial as vinculações entre classes processuais (relativas ao procedimento judicial ou administrativo adequado ao pedido) e assuntos processuais (relativos às matérias ou temas em discussão/pedido), para cadastramento de processos na competência Fazenda Pública Municipal. Informaram ainda que a tabela de classes e assuntos permanecerá disponível para eventuais consultas no endereço <http://www.tjsp.jus.br/TabelasProcessuaisUnificadas>, no submenu “Vinculação – Classes e Assuntos”, organizada por competência. Em caso de dúvidas os interessados poderão encaminhar e-mail para spi.apoio@tjsp.jus.br ([Comunicado Conjunto nº 171/2018](#)).

—

Câmaras Extraordinárias

A Presidência da Seção de Direito Privado comunica que promoverá, a partir de 7/3/2018 e pelo período de 17 semanas, a compensação dos recursos redistribuídos às Câmaras Extraordinárias criadas em 2017, com recursos novos da mesma natureza, observados os critérios estabelecidos no art. 6º da [Resolução nº 737/2016](#). O teor do referido dispositivo (art. 6º) estabelece que os feitos redistribuídos às Câmaras Extraordinárias serão compensados com feitos novos da mesma natureza. Não ocorrerá a compensação se o desembargador não deu causa à formação do acervo, mantendo produtividade igual ou superior à média da seção respectiva. A aferição da acumulação do acervo se dará exclusivamente pela comparação entre o número de feitos recebidos na data da assunção

da cadeira e na data de solicitação da remessa (§ 1º). Nos demais casos, a compensação ficará limitada aos processos que tenham excedido o acervo existente quando de sua assunção pelo desembargador, incluídos aqueles já vinculados à cadeira para compensação de anteriores remessas às Câmaras Extraordinárias (§ 2º) ([Comunicado nº 2/2018](#)).

Recolhimento de fiança

A Corregedoria-Geral da Justiça comunica aos interessados que atuam na área criminal, inclusive as equipes do Plantão Judiciário e da Audiência de Custódia, que, em virtude da integração dos sistemas SAJ-Softplan e Sivec-Prodesp com o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), do Conselho Nacional de Justiça, que, quando da análise da comunicação de prisão em flagrante ou na audiência de custódia, nas hipóteses em que for concedida a liberdade provisória mediante recolhimento de fiança, caso a comprovação do recolhimento não ocorra no mesmo dia, deverá ser expedido:

- o mandado de prisão da conversão da prisão em flagrante em preventiva; ou
- o alvará de soltura, nas hipóteses de:
 - dispensa pelo magistrado do recolhimento da fiança; ou
 - liberação do preso mediante o compromisso de que comprove o recolhimento do valor da fiança no primeiro dia útil seguinte à soltura.

Comunica, por fim, que, decorrido o prazo sem a comprovação do recolhimento da fiança, o magistrado poderá decretar a quebra da fiança e determinar a expedição de mandado de prisão ([Comunicado CG nº 158/2018](#)).

—

PJe – TRF-3ª Região (*habeas corpus*)

A Divisão do Processo Judicial Eletrônico do TRF-3ª Região, por meio de notícia veiculada no site daquela Corte, no dia 23 de janeiro, informou que, desde 15/1/2018, no segundo grau, a classe *habeas corpus* passou a ser proposta no Processo Judicial Eletrônico (PJe) e tornou-se obrigatória desde 22/1/2018, nos termos da [Resolução nº 161, de 18/12/2017](#).

GOVERNO FEDERAL

Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito

[LEI Nº 13.614/2018](#)

Cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans) e acrescenta dispositivo à [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 \(Código de Trânsito Brasileiro\)](#), para dispor sobre regime de metas de redução de índice de mortos no trânsito por grupos de habitantes e de índice de mortos no trânsito por grupos de veículos.

AMAPÁ

ESTADUAL

Instituição financeira – responsabilidade por assalto

[LEI Nº 2.272/2017](#)

Torna obrigatório nas instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e congêneres o acompanhamento médico e psicológico a funcionários que sofreram assaltos, roubos ou sequestros no exercício de suas funções e dá outras providências.

Estabelecimentos comerciais – alimentos

[LEI Nº 2.273/2017](#)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que comercializarem produtos alimentícios disporem em local único, específico e com destaque, os produtos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos, com intolerância à lactose e vegetarianos.

DISTRITO FEDERAL

ESTADUAL

Imobiliárias – prestação de informações

[LEI Nº 6.076/2018](#)

Torna obrigatória, nas imobiliárias sediadas no Distrito Federal, a afixa-

ção de cartaz informando a responsabilidade do fiador.

Portadores de diabetes tipo 1

[LEI Nº 6.078/2018](#)

Dispõe sobre a permissão de acesso aos portadores de diabetes tipo 1 portando insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia e pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas a eventos e espaços públicos e privados no Distrito Federal, na forma que menciona.

GOIÁS

ESTADUAL

Agricultura familiar

[LEI Nº 19.998/2018](#)

Institui diretrizes para a Política Estadual de Agricultura Familiar e dá outras providências.

PERNAMBUCO

ESTADUAL

ME, EPP e MEI

[DECRETO Nº 45.568/2018](#)

Altera o [Decreto nº 45.140, de 19 de outubro de 2017](#), que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública estadual.

MUNICIPAL

Acessibilidade em eventos

[LEI Nº 18.465/2018](#)

Dispõe sobre as garantias de acessibilidade nas estruturas temporárias para eventos. Ficam garantidas plenas condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, no âmbito do município de Recife, em todos os eventos temporários em ruas, praças, parques ou edificações locais para esses fins.

Narguilé – venda proibida

[LEI Nº 18.464/2018](#)

Dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio, conhecido como narguilé, aos menores de 18 anos de idade no âmbito do município de Recife.

RIO GRANDE DO SUL

ESTADUAL

ICMS

[LEI Nº 15.103/2018](#)

Altera a [Lei nº 8.820, de 27 de janeiro de 1989](#), que institui o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação e dá outras providências.

Serviços bancários

[LEI Nº 15.105/2018](#)

Estabelece normas de segurança para proteção e defesa da integridade física, moral e patrimonial do consumidor de serviços de natureza bancária, financeira, de crédito ou securitária fornecidos no mercado de consumo no Estado do Rio Grande do Sul.

SANTA CATARINA

ESTADUAL

Transporte rodoviário intermunicipal

[LEI Nº 17.452/2018](#)

Acresce os §§ 3º e 4º ao art. 13 da [Lei nº 5.684, de 1980](#), que dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e adota outras providências. Os novos dispositivos passaram a seguir com a seguinte redação: “§ 3º - Os valores das multas, no caso de reincidência no período de um ano, poderão atingir até o dobro

do limite máximo fixado no § 1º deste artigo. § 4º - As infrações passíveis de serem cometidas pelas empresas transportadoras, assim como as respectivas penalidades, serão discriminadas por meio de decreto do chefe do Poder Executivo, ficando vedada a exigência de utilizar tecnologias de rastreamento e georreferenciamento”.

Entidade familiar homoafetiva

[LEI Nº 17.482/2018](#)

Assegura aos membros da entidade familiar homoafetiva o direito de participação nas políticas públicas desenvolvidas pelo Estado de Santa Catarina.

SÃO PAULO

ESTADUAL

Remição de pena por leitura

[LEI Nº 16.648/2018](#)

Institui, no âmbito dos estabelecimentos carcerários das comarcas do Estado, a possibilidade de remição da pena pela leitura.

Veículos movidos a gás natural

[LEI Nº 16.649/2018](#)

Obriga os postos de abastecimento de veículos movidos a gás natural (GNV) a efetuar a operação apenas nos veículos identificados com o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Saúde pública – médicos plantonistas

[LEI Nº 16.652/2018](#)

Dispõe sobre obrigatoriedade da publicidade da relação dos médicos plantonistas nas unidades de saúde da rede pública do Estado e dá outras providências.

Postos de combustíveis

[LEI Nº 16.656/2018](#)

Proíbe que postos de combustíveis abasteçam com combustível os veículos após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento.

CNH: aplicação de exames – fiscalização

[LEI Nº 16.658/2018](#)

Dispõe sobre a supervisão, orientação, controle e fiscalização das atividades desenvolvidas por entidades e profissionais credenciados para a aplicação de exames de habilitação para condução de veículos automotores.

Regulamentação das atividades farmacêuticas

[LEI Nº 16.660/2018](#)

Dispõe sobre a regulamentação das atividades das farmácias no âmbito de sua atuação. De acordo com o teor da legislação, as farmácias do Estado ficam autorizadas, respeitando-se a competência do profissional farmacêutico no âmbito de sua atividade, a prestar serviços farmacêuticos, bem como manipular ou dispensar produtos que contribuam para a saúde pública, de acordo com a legislação em vigor. A lei estabelece ainda que as farmácias ficam autorizadas à prestação dos seguintes serviços relacionados à assistência farmacêutica, dentre outros:

- 1 - aferição de pressão arterial e temperatura corporal;
- 2 - inalação, observados os cuidados específicos de modo a garantir a segurança do procedimento;
- 3 - teste de glicemia capilar;
- 4 - perfuração de lóbulo auricular, executado pelo farmacêutico ou técnico habilitado, sob sua supervisão.

Os serviços relacionados à assistência farmacêutica prestados nas farmácias deverão constar no manual de boas práticas e no procedimento operacional padrão do estabelecimento.

Fica vedada a reutilização de brincos nos serviços de perfuração de lóbulo auricular, devendo este procedimento ser realizado mediante o emprego de equipamento específico e material esterilizado.

MUNICIPAL

Fontes de energia

[LEI Nº 16.802/2018](#)

Dá nova redação ao art. 50 da [Lei nº 14.933/2009](#), que dispõe sobre o uso de fontes motrizes de energia menos poluentes e menos geradoras de gases do efeito estufa na frota de transporte coletivo urbano do município de São Paulo, e dá outras providências.

Saúde da mulher – contraceptivo de longa duração

[LEI Nº 16.806/2018](#)

Dispõe sobre política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade pela Rede Pública de Saúde, com a utilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel, e dá outras providências.

Funcionamento de portões automáticos

[LEI Nº 16.809/2018](#)

Dispõe sobre o funcionamento dos portões e cancelas automáticas no município de São Paulo.

TOCANTINS

ESTADUAL

Contencioso e procedimento administrativo-tributário

[LEI Nº 3.341/2017](#)

Altera a [Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001](#), que dispõe sobre o contencioso administrativo-tributário e os procedimentos administrativo-tributários, e adota outras providências.

Taxas de juros – onerosidade nos contratos bancários

Luiz Augusto de Salles Vieira

Foi juiz substituto em segundo grau no extinto 1º TAC. Atualmente é desembargador no TJSP. Foi advogado, delegado de Polícia e professor universitário. Entre os princípios do Direito que moldam sua visão de mundo, destaca o garantismo, bem como a aplicação do CDC e do Estatuto do Idoso.



Foto: divulgação

A Constituição Federal, em seu art. 173, § 5º, dispõe que: “A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com a sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular”.

A [Lei nº 4.595/1964](#): “Dispõe sobre a Política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências”.

Dispõe o art. 4º do referido diploma legal que: “Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo presidente da República: [...] IX - limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários e financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover: 1. recuperação e fertilização do solo; 2. reflorestamento; 3. combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais; 4. eletrificação rural; 5. mecanização; 6. irrigação; 7. investimentos indispensáveis às atividades agropecuárias.

Dispõe, ainda, o art. 9º que: “Compete ao Banco Central da República do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições que são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional”.

E acrescenta o art. 10 que: “Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil: [...] VI - Exercer o controle do crédito sob todas as suas formas”.

Não obstante ações em trâmite na justiça, por meio dos contratos bancários, revelem que as instituições financeiras buscam o lucro de forma abusiva, não se tem notícia da

apuração da responsabilidade individual dos dirigentes das pessoas jurídicas e destas.

O aumento arbitrário dos lucros nos contratos bancários, estampado nos dois precedentes constantes deste Boletim da AASP, mostra, num dos casos, no qual figura como fornecedor de serviço o Citibank S.A., cobrança de juros de 380% ao ano, em cheque especial, e, no outro caso, no qual figura como fornecedor de serviço a Crefisa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, cobrança de juros de 987,22% ao ano, em contrato de empréstimo pessoal.

A taxa média de juros publicada pelo Bacen, no primeiro caso, para contratos da mesma natureza, variou de 144,46% a 154,16% ao ano, e no segundo caso, igualmente publicada pelo Bacen, a quem compete exercer o controle do crédito, também para contratos da mesma natureza, de 32,2% a 52,5%.

Em ambos os agravos, foram concedidas tutelas de urgência, em face do reconhecimento da onerosidade excessiva. Foi, assim, determinada a suspensão da cobrança das prestações, o recálculo da dívida e o realinhamento do contrato. E, para a eficácia do julgado, aplicação de multa diária de R\$ 300,00, limitada a um período de 30 dias, e, ainda, dada ciência ao representante do Bacen em São Paulo.

Por meio da leitura dos precedentes citados, fica demonstrada a probabilidade do direito e o perigo de dano, que resulta da própria taxa de juros abusiva fixada pelo banco, em evidente prejuízo patrimonial ao contratante e consumidor.

A lesão enorme e a onerosidade excessiva encontram sua previsão constitucional no art. 173, § 4º, ao dispor que: “A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros”.

ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

O aumento arbitrário dos lucros é a outra face da lesão enorme e da onerosidade excessiva, sendo a causa primária do enriquecimento ilícito das instituições financeiras que o praticam.

Enquanto aquelas ostentam balancetes bilionários, o povo perde a sua capacidade de consumo e de gerir a sua subsistência.

O enriquecimento ilícito, por sua vez, está regulado no art. 884, que assim dispõe: “Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários”.

No âmbito infraconstitucional, a lesão enorme está prevista no art. 155 do [NCCB](#), que estabelece: “Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta”. Acrescenta o § 1º: “Aprecia-se a desproporção das prestações segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio”. E arremata o § 2º: “Não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito”.

O Código de Reale, ao tratar dos defeitos do negócio jurídico, no capítulo que regula a invalidade do negócio jurídico, consigna no art. 171 que: “Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico: [...] II - por vício resultante de erro, dolo, coação, lesão ou fraude contra credores”.

Portanto, ainda que os contratos bancários tenham a natureza de comutativo, por conhecerem os contratantes, *ab initio*, as suas respectivas prestações, e esteja presente em nossa dogmática jurídica o princípio do *pacta sunt servanda*, fica demonstrada a lesão enorme, tornando perfeitamente possível a anulação do contrato, fundada nos dispositivos legais citados anteriormente.

A matéria ainda está regulada no capítulo que trata da extinção dos contratos, mais precisamente na seção que trata da resolução por onerosidade excessiva, no art. 478, ao anotar que: “Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de

acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato”.

Consigna, ainda, o legislador pátrio, no art. 480, que: “Se no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear que a sua prestação seja reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva”.

Ainda que de uma forma não muito clara, permite a lei civil, portanto, principalmente nos contratos de adesão, a anulação (lesão enorme), a resolução (onerosidade excessiva) e a revisão, nos contratos unilaterais (para evitar a onerosidade excessiva).

Finalmente, no título que trata dos “Contratos em Geral”, no art. 421, nas disposições gerais, o legislador chama a atenção para o fato de que: “A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”.

O *pacta sunt servanda*, que no Código Civil de Clóvis era festejado pelos liberais, sofre agora interpretação mais realista, em face da nova norma legal, chamando atenção para a função social do contrato. O aumento arbitrário dos lucros, fato gerador do enriquecimento ilícito das instituições financeiras, no [Código de Defesa do Consumidor](#), denominado como onerosidade excessiva, está previsto, por sua vez, dentro de um “microsistema” de institutos e normas, para ficar nas palavras do jurista e mestre Nelson Nery Junior.

A [Lei nº 8.078/1990](#), no art. 6º, dispõe que: “São direitos básicos do consumidor: [...] IV - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas”.

Não gera mais dúvidas o fato de que o referido microsistema se aplica às instituições financeiras, ante o disposto no art. 3º, § 2º, da lei principiológica, ao considerar a instituição financeira como prestadora de serviço bancário de natureza financeira e de crédito.

O diploma legal, no art. 39, nos incisos V, VII e X, veda ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas, “prevaler-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade,

saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos e serviços”, “exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva” e “elevar sem justa causa o preço de produtos e serviços”.

Ao tratar da proteção contratual, o legislador consumerista, no art. 51, consigna que: “São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: [...] IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade” e que “XV - estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor”.

O § 1º, por sua vez, esclarece que: “Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que: [...] III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso”.

O § 2º, por outro lado, dispõe que: “A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes”.

O jurista e professor Rizzatto Nunes, a respeito do direito de revisão, ensina que: “A garantia de revisão das cláusulas contratuais em razão dos fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas tem também fundamento nos outros princípios instituídos no CDC citados no item anterior: boa-fé e equilíbrio (art. 4º, III), vulnerabilidade do consumidor (art. 4º, I), que decorre do princípio maior constitucional da isonomia (art. 5º, *caput*, da [CF](#))”. Não se trata, segundo o renomado autor, da cláusula *rebus sic stantibus*, ou “teoria da imprevisão”, mas, sim, de revisão pura, decorrente de fatos posteriores ao pacto, independentemente de ter havido ou não previsão dos acontecimentos. Conclui o raciocínio o autor ao constar que “Além disso, o princípio decorre de uma das características do contrato, que é típico de adesão, e, claro, fundado naqueles princípios apresentados acima” (Rizzatto Nunes, *Curso de Direito do Consumidor*, 11. ed.; Editora Saraiva, 6.17, p. 190).

O magistrado, ao se defrontar com as cláusulas contratuais, deveria, para chegar à conclusão de que se trata de lesão enorme ou onerosidade excessiva, aplicar o art. 1º da Lei da Usura, que dispõe sobre os juros nos contratos e dá outras providências: “1º - É vedado, e será punido nos termos desta lei, estipular em quaisquer contratos taxas de juros superiores ao dobro da taxa legal”.

É cediço, no entanto, que a Súmula nº 596 do STF dispõe que: “As disposições do [Decreto nº 22.626/1933](#) não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos co-

brados nas operações realizadas por instituições públicas e privadas, que integram o sistema financeiro nacional”.

Ausente norma reguladora do limite máximo das taxas de juros, e na impossibilidade de se aplicar a Lei da Usura, ainda que analogicamente, acredita-se, ante o princípio da razoabilidade, que norteia os atos da administração, que a taxa de juros anuais não pode ser superior, vamos por assim dizer, ao dobro da “taxa Selic”, ou percentual superior à taxa média de mercado, critério usado para relações jurídicas não comprovadas por contrato bancário.

Finalizando, pensa-se que, ante a omissão das autoridades monetárias (Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil) em regrar os juros, somente restará ao Poder Judiciário, através dos aplicadores da lei, que atuam na esfera cível e do Direito Privado, solicitar providências no âmbito do Direito Penal, em face dos representantes das pessoas jurídicas e, administrativamente, destas, para conter, de forma definitiva, os abusos do poder econômico que são cometidos pelas instituições financeiras.

veja a seguir as decisões

Apelação cível. Ação revisional de contrato de financiamento. *Pacta sunt servanda*. Relativização frente à abusividade do contrato. Relação de consumo. Taxas de juros exorbitantes. Recurso a que se nega provimento.

I. A princípio, os pactos devem ser respeitados. Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que a legislação consumerista permite a manifestação acerca da existência de eventuais cláusulas abusivas, o que acaba por relativizar a aplicação do referido princípio. II. A relação jurídica havida entre as partes é típica de consumo, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, sujeitando-se, portanto, à intervenção do Poder Judiciário sempre que os contratos estabeleçam prestações desproporcionais ou excessivamente onerosas ao consumidor, conforme se infere do previsto no art. 6º, inciso V, do CDC. III. A capitalização dos juros é permitida, mas desde que expressamente pactuada. Porém, expressamente pactuada significa “expressamente explicada” para que o adquirente do empréstimo, no caso, o consumidor, o qual dispõe de proteção prevista no CDC de que tem o direito à informação. E mais, se estiver pactuada, esta não pode ser fixada em valor exorbitante e acima da taxa média de mercado para

o período, porque tal situação coloca o consumidor em completa desvantagem frente ao banco financiante. IV. Em consonância com o entendimento firmado pela Corte Cidadã, é “admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada (art. 51, § 1º, do CDC)) fique cabalmente demonstrada, ante as peculiaridades do julgamento em concreto” (REsp nº 1.061.530-RS). Repiso que, como firmado alhures, analisando o presente caso, vislumbra-se a presença de abusividade que colocou a consumidora em desvantagem exagerada frente à instituição financeira, ora apelante.

V. Apelação conhecida e improvida.

[Apelação Cível nº 0637489-12.2015.8.04.0001](#)

TJAM - 3ª Câmara Cível

Relator: Des. João de Jesus Abdala Simões

Julgamento: 15/5/2017

Votação: unânime

Apelação cível. Empréstimo consignado. Capitalização de juros. MP nº 2.170-36/2001. Previsão contratual. Possibilidade. Sentença mantida.

1. É válida a capitalização mensal de juros nos contratos celebrados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, reeditada sob o nº

2.170-36/2001, desde que conste expressa previsão contratual nesse sentido. 2. Se o contrato contempla percentual de juros anual superior ao duodécuplo da mensal, entende-se que os juros remuneratórios são contados de forma capitalizada. 3. A redução dos juros depende de efetiva comprovação da onerosidade excessiva, capaz de colocar o consumidor em demasiada desvantagem, tendo como parâmetro o percentual médio praticado pelo mercado para as operações equivalentes. Desse modo, a mera estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano não indica abusividade da instituição financeira. 3. Apelação conhecida e desprovida. Sentença mantida.

Apelação nº 20160510046108

TJDFT - 3ª Turma Cível

Relator: Des. Álvaro Ciarlini

Julgamento: 19/7/2017

Votação: unânime

Embargos de declaração. Contradição. Saneamento. Revisão contratual. Cédula de crédito bancário. Capitalização dos juros remuneratórios. Periodicidade diária. Abusividade.

A contradição constante da decisão impõe a declaração requerida para que se faça o correspondente ajuste, a fim de que a prestação jurisdicional

resulte regularmente entregue. A capitalização de juros remuneratórios na cédula de crédito bancário, conquanto admitido pelo art. 28, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.931/2004, não basta para validar a periodicidade diária que, por constituir onerosidade excessiva em desfavor do contratante, denota condição nula à luz do art. 51, inciso IV, do CDC.

[Embargos de Declaração nº 1.0024.12.105073-6/002-Belo Horizonte-MG](#)

TJMG - 12ª Câmara Cível

Relator: Des. José Augusto Lourenço dos Santos

Julgamento: 2/8/2017

Votação: unânime

Apelação cível da instituição financeira.

Embargos à execução. Juros remuneratórios fixados de acordo com a taxa média de mercado vigente à época da assinatura do contrato. Encargos moratórios. TR como índice de correção monetária. Afastada. Honorários advocatícios extracontratuais. Cobrança vedada. Honorários advocatícios sucumbenciais. Redução afastada. Apelação conhecida e improvida.

1. Conforme o entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, admite-se a revisão das cláusulas consideradas abusivas pelo Código de Defesa do Consumidor. 2. Se os juros remuneratórios contratados excedem a taxa média de mercado geral, fixada pelo Banco Central do Brasil, fica autorizada a revisão contratual, para reduzi-los ao patamar legal, conforme tabela do Bacen. 3. A Taxa Referencial (TR) não consubstancia-se índice de atualização monetária, razão pela qual não pode ser aplicada para a correção da moeda nos contratos bancários. 4. É abusiva a cláusula que obriga o consumidor a arcar com despesas e honorários advocatícios

oriundos da fase de cobrança extrajudicial. 5. Os honorários são fixados entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, observados o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado, bem como o tempo despendido na sua realização, como determina o art. 85, § 2º, do CPC/2015. Em sendo assim observado pelo julgador na origem, não há que se falar em sua redução.

[Apelação nº 0008081-08.2012.8.12.0001-Campo Grande-MS](#)

TJMS - 3ª Câmara Cível

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Julgamento: 22/8/2017

Votação: unânime

Apelação cível. Revisão contratual. Aplicação do art. 400 do NCP. Ausência injustificada da apresentação do contrato firmado pelas partes. Presunção de veracidade. Princípio do *pacta sunt servanda*. Relativização. Manejo de ação revisional de contrato. Admissibilidade. Restabelecimento do equilíbrio financeiro entre as partes.

Juros remuneratórios. Limitação à taxa média de mercado. Capitalização mensal de juros. Prejudicado. Necessidade de pactuação expressa. Ausência de contrato que impossibilita a verificação de sua previsão. Restituição dos valores cobrados indevidamente. Devolução na forma simples prequestionamento explícito. Desnecessidade. Inversão dos ônus sucumbenciais. Ônus mantido. Descabimento. Recurso improvido.

[Apelação nº 9514/2017-Cuiabá-MT](#)

TJMT - 1ª Câmara Cível

Relator: Des. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Julgamento: 2/5/2017

Votação: unânime

Apelação cível. Ação ordinária com tutela antecipada.

1. Inexistência de onerosidade excessiva. Possibilidade de revisão contratual. Contrato de adesão. Relação de consumo. 2. Princípio do *pacta sunt servanda*. Relativização. Possibilidade de discussão acerca de cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais para as partes contratantes. 3. Violação à boa fé objetiva. Inocorrência. Possibilidade de revisão das cláusulas contratuais. 4. Juros remuneratórios. Ausência de pactuação expressa e específica entre as partes. Ausência de contrato nos autos. Limitação à média do mercado. 5. Capitalização de juros. Ausência de expressa pactuação. Impossibilidade. 6. Comissão de permanência. Impossibilidade de cumulação com outros encargos da mora. 7. Repetição do indébito. Devolução de forma simples dos valores cobrados a maior. 8. Sentença mantida com a fixação de honorários sucumbenciais recursais. Recurso não provido.

[Apelação Cível nº 1.677.433-1-Curitiba-PR](#)

TJPR - 14ª Câmara Cível

Relator: Des. Octávio Campos Fischer

Julgamento: 30/8/2017

Votação: unânime

Apelação. Revisão de cláusulas contratuais.

Comissão de permanência travestida de "juros remuneratórios", previstos em caso de mora, segundo a taxa praticada pela financeira na data de pagamento, e não segundo a taxa utilizada no cálculo das prestações. Impossibilidade de cobrança cumulada de outros encargos de natureza moratória ou remuneratória, sob pena de *bis in idem* e consequente caracterização de onerosidade excessiva. Inteligência da Súmula nº 472 da Corte Superior. Apuração do valor devido em liquidação de sentença. Parcial provimento do recurso.

[Apelação Cível nº 0022386-](#)

[73.2015.8.19.0202-Rio de Janeiro-RJ](#)

TJRJ - 27ª Câmara Cível

Relator: Des. Marcos Alcino de Azevedo Torres

Julgamento: 5/7/2017

Votação: unânime

Negócios jurídicos bancários. Ação revisional de contrato. Cédulas de crédito bancário. Limitação de descontos em folha. Taxa de juros compensatórios.

Os juros compensatórios devem ser limitados pela taxa média de mercado divulgada pelo Bacen, vigente no mês da contratação, pois contratados bem acima do percentual anunciado.

Dos danos morais.

Para a existência de indenização a título de danos morais, é preciso que haja situação afiliva em grau significativo, sendo que a simples cobrança dos valores contratados acima do percentual previsto originalmente, por si só, não leva à ocorrência de danos extrapatrimoniais, pois não configurada, com isso, ofensa a direitos da personalidade. Apelação e recurso adesivo desprovidos.

[Apelação Cível nº 70073572794-Gaurama-RS](#)

TJRS - 19ª Câmara Cível

Relator: Des. Voltaire de Lima Moraes

Julgamento: 14/9/2017

Votação: unânime

Agravo de instrumento. Ação revisional de encargos financeiros. Tutela de urgência. Limite de cheque especial. Cobrança de juros de 380% ao ano. Onerosidade excessiva. Negativação. Suspensão das cobranças de juros. Depósito integral.

I. Contrato de conta-corrente aberto em 2011, utilizado apenas para pagamento das faturas de cartão de crédito. Alegação do consumidor no sentido de que desconhecia a existência de limite de cheque especial em referida conta. Ausência da cópia do contrato *sub judice*. Saldo negativo de R\$ 145,54, em 2014, que subiu para R\$ 14.867,63, num período de três anos (2014 até 2017). Cobrança de juros sobre saldo devedor, através de simples cálculos aritméticos, que atingiu mais de 1.400%, no período de

três anos, o que corresponde a 380% ao ano, e 14% ao mês. Incidência de juros sobre o limite de utilização do cheque especial que resultou num saldo devedor excessivamente oneroso, exigindo do consumidor vantagem manifestamente excessiva, incompatível com a boa-fé ou a equidade. Prática abusiva vedada pela Lei nº 8.078/1990, arts. 39, inciso V, e 51, inciso IV, do CDC. Necessidade de proceder ao recálculo da dívida, utilizando-se a taxa média de mercado, que variou entre 144,46% e 154,16% ao ano, publicada pelo Bacen, para o período, procedendo ao realinhamento do contrato. Inteligência do art. 6º, inciso V, do CDC. Precedentes deste E. TJSP. II. Presente a probabilidade do direito, bem como o perigo de dano, cabível o óbice a eventual negativação em nome do consumidor, suspendendo a cobrança de juros sobre o saldo devedor em aberto. Existência, ademais, de depósito judicial integral do valor da dívida (R\$ 15.000,00), realizado pelo consumidor, o que revela sua boa-fé e afasta a alegação de prejuízo ao banco. Inteligência do art. 300 do NCPC. III. Fixa-se, desde já, o prazo de 15 dias para cumprimento da obrigação, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 300,00, com início no primeiro dia de eventual descumprimento da obrigação, e limitada a um período de 30 dias. IV. Determinada a ciência ao representante do Bacen em São Paulo, a quem incumbe exercer o controle do crédito e a fiscalização das instituições financeiras. Inteligência do art. 297 do NCPC. Decisão reformada. Agravo provido.

[Agravo de Instrumento nº 2069665-79.](#)

[2017.8.26.0000-São Paulo-SP](#)

TJSP - 24ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Salles Vieira

Julgamento: 8/6/2017

Votação: unânime

Agravo de instrumento. Ação revisional de contrato de empréstimo c.c. repetição de

indébito. Tutela de urgência. Onerosidade excessiva. Taxa de juros de 22% ao mês e 987,22% ao ano. Negativação. Suspensão das cobranças.

I. Contrato de empréstimo pessoal que foi firmado após a edição da MP nº 1.963-17/2000 e possui previsão expressa das taxas de juros mensal e anual. Taxas de juros praticadas pelo banco agravado, todavia, que se revelam excessivamente onerosas, exigindo do consumidor vantagem manifestamente excessiva, incompatíveis com a boa-fé ou a equidade. Prática abusiva vedada pela Lei nº 8.078/1990, arts. 39, inciso V, e 51, inciso IV, do CDC. Necessidade de proceder ao recálculo da dívida, utilizando-se a taxa média de mercado, que variou entre 32,2% e 52,5% ao ano, publicada pelo Bacen, para o período, procedendo ao realinhamento do contrato. Inteligência do art. 6º, inciso V, do CDC. Precedentes deste E. TJSP. II. Presente a probabilidade do direito bem como o perigo de dano, cabível o óbice, ou a exclusão, a eventual negativação realizada em nome da autora, bem como a suspensão das cobranças das demais parcelas da dívida, até que se proceda ao recálculo do débito. Dano que resulta da própria taxa de juros abusiva fixada pelo banco, o que resulta em prejuízo patrimonial à agravante. Excepcionalidade que autoriza a concessão da tutela de urgência independentemente da realização de depósito. Pedido subsidiário prejudicado. III. Fixa-se, desde já, o prazo de 15 dias para cumprimento da obrigação, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 300,00, com início no primeiro dia de eventual descumprimento da obrigação, e limitada a um período de 30 dias. IV. Determinada a ciência ao representante do Bacen em São Paulo, a quem incumbe exercer o controle do crédito e a fiscalização das instituições financeiras. Inteligência do art. 297 do NCPC. Decisão reformada. Agravo provido.

[Agravo de Instrumento nº 2026619-40.2017.](#)

[8.26.0000-Adamantina-SP](#)

TJSP - 24ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Salles Vieira

Julgamento: 11/7/2017

Votação: maioria

PARTE 115 HOMOLOGAÇÃO E EXECUÇÃO DE DECISÕES ESTRANGEIRAS

PARTE ESPECIAL
LIVRO III
DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS E
DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DAS
DECISÕES JUDICIAIS
TÍTULO I
DA ORDEM DOS PROCESSOS E DOS
PROCESSOS DE COMPETÊNCIA
ORIGINÁRIA DOS TRIBUNAIS

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA E DA CONCESSÃO DO EXEQUATUR À CARTA ROGATÓRIA

Art. 960 - A homologação de decisão estrangeira será requerida por ação de homologação de decisão estrangeira, salvo disposição especial em sentido contrário prevista em tratado.

§ 1º - A decisão interlocutória estrangeira poderá ser executada no Brasil por meio de carta rogatória.

§ 2º - A homologação obedecerá ao que dispuserem os tratados em vigor no Brasil e o Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

§ 3º - A homologação de decisão arbitral estrangeira obedecerá ao disposto em tratado e em lei, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições deste Capítulo.

Art. 961 - A decisão estrangeira somente terá eficácia no Brasil após a homologação de sentença estrangeira ou a concessão do *exequatur* às cartas rogatórias, salvo disposição em sentido contrário de lei ou tratado.

§ 1º - É passível de homologação a decisão judicial definitiva, bem como a decisão não judicial que, pela lei brasileira, teria natureza jurisdicional.

§ 2º - A decisão estrangeira poderá ser homologada parcialmente.

§ 3º - A autoridade judiciária brasileira poderá deferir pedidos de urgência e realizar atos de execução provisória no processo de homologação de decisão estrangeira.

§ 4º - Haverá homologação de decisão estrangeira para fins de execução fiscal quando prevista em tratado ou em promessa de reciprocidade apresentada à autoridade brasileira.

§ 5º - A sentença estrangeira de divórcio consensual produz efeitos no Brasil, independentemente de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça.

§ 6º - Na hipótese do § 5º, competirá a qualquer juiz examinar a validade da decisão, em caráter principal ou incidental, quando essa questão for suscitada em processo de sua competência.

Art. 962 - É passível de execução a decisão estrangeira concessiva de medida de urgência.

§ 1º - A execução no Brasil de decisão interlocutória estrangeira concessiva de medida de urgência dar-se-á por carta rogatória.

§ 2º - A medida de urgência concedida sem audiência do réu poderá ser executada, desde que garantido o contraditório em momento posterior.

§ 3º - O juízo sobre a urgência da medida compete exclusivamente à autoridade jurisdicional prolatora da decisão estrangeira.

§ 4º - Quando dispensada a homologação para que a sentença estrangeira produza efeitos no Brasil, a decisão concessiva de medida de urgência dependerá, para produzir efeitos, de ter sua validade expressamente reconhecida pelo juiz competente para dar-lhe cumprimento, dispensada a homologação pelo Superior Tribunal de Justiça.

Art. 963 - Constituem requisitos indispensáveis à homologação da decisão:

I - ser proferida por autoridade competente;
II - ser precedida de citação regular, ainda que verificada a revelia;

III - ser eficaz no país em que foi proferida;

IV - não ofender a coisa julgada brasileira;

V - estar acompanhada de tradução oficial, salvo disposição que a dispense prevista em tratado;

VI - não conter manifesta ofensa à ordem pública.

Parágrafo único - Para a concessão do *exequatur* às cartas rogatórias, observar-se-ão os pressupostos previstos no *caput* deste artigo e no art. 962, § 2º.

Art. 964 - Não será homologada a decisão estrangeira na hipótese de competência exclusiva da autoridade judiciária brasileira.

Parágrafo único - O dispositivo também se aplica à concessão do *exequatur* à carta rogatória.

Art. 965 - O cumprimento de decisão estrangeira far-se-á perante o juízo federal competente, a requerimento da parte, conforme as normas estabelecidas para o cumprimento de decisão nacional.

Parágrafo único - O pedido de execução deverá ser instruído com cópia autenticada da decisão homologatória ou do *exequatur*, conforme o caso.

APONTAMENTOS



Foto: divulgação



Foto: Paula Pardini

O Código de Processo Civil ([CPC/2015](#)), diferentemente do [CPC/1973](#), que apenas e tão somente remetia ao Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (até então competente para tanto) a concessão de exequibilidade às cartas rogatórias e à homologação da sentença proferida por tribunal estrangeiro, optou por disciplinar, dentro de um novo livro que trata dos processos nos tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais (Livro III), o processo de homologação da decisão estrangeira e da concessão do *exequatur* à carta rogatória, com o objetivo de imprimir organicidade às regras do processo civil brasileiro e dar maior coesão ao sistema. ■

Por
**Vera Cecília Monteiro de Barros e
 Paula de Magalhães Chisté**



mikcom | aasp

ESCRITÓRIO EM BRASÍLIA

NOSSA PRESENÇA TAMBÉM NA CAPITAL FEDERAL

Da emissão de certificados digitais à extração de cópias de acórdãos, a modernidade dos serviços AASP encurta distâncias e facilita procedimentos.



AASP
 Associação dos Advogados
 São Paulo | Desde 1943

aasp.org.br | **Suporte Profissional**

STF – custas e porte de remessa e retorno dos autos

■ **OBJETIVO:** atualização de valores.

■ **FUNDAMENTO:** [Resolução nº 606/2018](#).

RECURSOS INTERPOSTOS EM INSTÂNCIA INFERIOR:

Recurso em mandado de segurança e recurso extraordinário - **R\$ 198,95**

FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA:

Ação cível originária; ação originária, art. 102, inciso I, n, CF; petição; ação cautelar; suspensão de liminar; suspensão de tutela antecipada; ação rescisória - **R\$ 400,12**

Ação penal privada; revisão criminal de ação penal privada - **R\$ 198,95**

Embargos de divergência ou infringentes; reclamação, salvo quando se tratar de reclamação por usurpação de competência - **R\$ 100,35**

Mandado de segurança

um impetrante: **R\$ 198,95**

mais de um impetrante: **R\$ 100,35** (cada excedente)

RECOLHIMENTO: Guia GRU, do tipo “Cobrança” – Ficha de Compensação (Portal do STF)

Obs.: na ocorrência de problemas técnicos no site do STF o recolhimento poderá ser efetuado seguindo as orientações da Central de Atendimento, pelos seguintes canais de comunicação: atendimento@stf.jus.br ou (61) 3217 4465.

Para outros detalhes sobre valores e forma de recolhimento de custas e do porte de remessa e retorno dos autos para o STF e de outros tribunais acesse o Portal da AASP, em [SUPORTE PROFISSIONAL, CUSTAS](#).

Em tempo: o STJ também expediu norma atualizando informações sobre as custas daquela Corte ([Instrução Normativa STJ/GP nº 1/2018](#)).

ÉTICA PROFISSIONAL

Publicidade – Distribuição indiscriminada de cartões de visitas aos transeuntes – Inadmissibilidade – Infração ética – Captação de clientela.

O cartão de visita não pode ser distribuído indiscriminadamente na porta do escritório. Equiparado à distribuição de panfletos, atitude vedada pelo Código de Ética e Disciplina, caracterizando captação de clientela ou mercantilização da profissão, passível

de punição. Deve o cartão ser utilizado com caráter meramente informativo e primar pela discricção e sobriedade, sempre atendendo aos termos disciplinados no Código de Ética e Disciplina (Processo nº E-4.842/2017 - v.u., em 17/8/2017, parecer e ementa da Rel. Dra. Marcia Dutra Lopes Matrone).

Fonte: www.oabsp.org.br. Tribunal de Ética, 606ª Sessão, de 17/8/2017.

Advocacia *pro bono* no contexto da cultura brasileira

Na busca pela garantia de acesso à Justiça de forma universal, a Constituição de 1988 estabelece como direito fundamental a prestação de assistência jurídica integral e gratuita àqueles que comprovem a insuficiência de recursos (inciso LXXIV de seu art. 5º). No entanto, nas últimas décadas, a advocacia brasileira pouco ofereceu esse tipo de assistência à sociedade. À espera de sua regulamentação, que se deu a partir de 2015, com a aprovação pela OAB e a introdução da advocacia *pro bono* no [Código de Ética e Disciplina](#), a assistência gratuita no país ainda avança a passos lentos e tem muito a aprender com os advogados que a praticam. Escritórios de referência no assunto relatam investimentos na ordem de R\$ 60 milhões: como exemplo, a Comissão de Responsabilidade Social, coordenada pelo advogado Sérgio Pinheiro Marçal, que frequentemente se reúne para definir beneficiários, aportes e rumos de investimentos. Na entrevista a seguir, realizada em seu escritório em São Paulo, ele compartilha como é feito este trabalho que serve de modelo no Brasil e no exterior.

A regulamentação da advocacia *pro bono* no Brasil, em 2015, trouxe avanços na prática?

Com certeza. Mas muito antes da existência de regulamentação, aqui no escritório sempre exercemos a advocacia *pro bono*, desde a fundação. Nós completamos agora 75 anos e o nosso fundador, José Martins Pinheiro Neto, sempre foi muito ativo nisso. Na cultura do escritório, sempre tivemos a atuação em prol dos menos favorecidos e das Organizações Não Governamentais (ONGs), que, há algumas décadas, eram novidade. Hoje é muito comum falar de ONG, mas o doutor Pinheiro Neto fundou uma ONG nos anos 1960 chamada “Ação Comunitária”, só de empresários, voltada à formação e articulação de lideranças comunitárias, e naquela época pouco se falava nisso. Em relação à advocacia *pro bono*, lá pelo início dos anos 2000 houve um primeiro provimento da OAB-SP que criava restrições e, naquele momento, a advocacia *pro bono* passou a ser vista como uma competição aos serviços dos advogados. O que a Ordem pensava era o seguinte: se alguém pode pagar por isso, se há um advogado que pode receber por isso, então por que

alguém vai fazer de graça? Era uma visão absolutamente distorcida e até corporativista. Isso vigorou por um tempo, houve uma limitação na prestação de tais serviços, mas também era uma limitação que nunca foi impeditiva. Havia restrições do serviço prestado à pessoa física, mas nada que nos gerasse impedimento, nós sempre atuamos com esse modelo de serviço jurídico. A regulamentação de 2015 trouxe inegável avanço à definição do que seja advocacia *pro bono*.

“O modelo de advocacia no Brasil sempre foi personalista e, talvez, por conta disso, a advocacia *pro bono* fique de lado e seja difícil.”

Sérgio Pinheiro Marçal

A principal inovação do Código de Ética e Disciplina da OAB foi a inclusão da advocacia *pro bono*?

Mais recentemente, muito por conta da atuação do Instituto Pro Bono, funda-

do em 2001 e dirigido por Marcos Fuchs, foi feito todo um trabalho junto ao Conselho Federal da OAB e houve essa nova regulamentação, que está em vigor hoje, que admite expressamente os serviços *pro bono* e mantém, eu diria, alguns balizadores, mas não mais as restrições que a Ordem de São Paulo havia imposto. A Constituição estabelece, desde 1988, o acesso aos serviços jurídicos, mas isso é prestado de forma muito deficiente pelo Estado. Assim, a advocacia *pro bono* acaba sendo supletiva ao Estado. As defensorias públicas conseguem atuar por tais serviços supletivos, que é um dever do advogado. Nós enxergamos isso como uma obrigação do profissional, compatível com o exercício da advocacia.

Desde a regulamentação, a advocacia *pro bono* foi liberada a favor de pessoas físicas. Até então ela só podia ser oferecida às ONGs?

Sim, na regulamentação anterior não se permitiam serviços para pessoas físicas, então ela era mais prestada, de fato, para ONGs. Hoje se admite, mas ainda é muito incipiente. A prestação do serviço *pro bono* para pessoa física



Sérgio Pinheiro Marçal

É sócio do Pinheiro Neto Advogados desde 1996, onde trabalha desde 1985. Atua, principalmente, em questões ligadas a Direito do Consumidor, Responsabilidade Civil, Contratos, Recuperação de Crédito e Arbitragem. Graduado e pós-graduado em Direito pela PUC nos anos de 1986 e 1993, respectivamente, também atuou como presidente da AASP e é autor de diversos artigos em livros e revistas nacionais e internacionais.

é sempre mais difícil, envolve uma série de fatores, de estrutura, de tempo, principalmente na parte contenciosa: em qualquer área, seja trabalhista, civil, criminal. Aqui no escritório ainda temos desafios a enfrentar. O nosso principal foco de atuação ainda é a atuação para ONGs. Iniciamos nosso trabalho com pessoas físicas recentemente, mas estamos no começo. Já atuamos, por exemplo, em alguns casos de tutela de crianças, por conflitos relacionados à tutela de filhos e abandono de menor. Também atuamos em adoção. Temos, ainda, questões trabalhistas.

Por que ainda é tão difícil no Brasil o crescimento da advocacia *pro bono*? É uma questão cultural?

O atraso eu acho, sim, que é uma questão cultural. No Brasil, o advogado sempre teve essa atuação individual, voltada para o cliente. O modelo de advocacia no Brasil sempre foi um modelo personalista e, talvez, por conta disso, a advocacia *pro bono* fique de lado e seja difícil. O advogado tem que dar conta, sozinho, do escritório dele, então a dificuldade é maior. No modelo americano, quando surgem as grandes sociedades, as big law firms, como eles chamam, isso passa a ser mais fácil, porque você cria dentro de uma estrutura um segmento de advocacia *pro bono* pulverizado. Você tem um escritório com cem advogados e alguém vai poder fazer *pro bono*. Eu acho que o atraso no Brasil advém da estrutura, do modelo de advocacia e da questão cultural mesmo. Aqui temos dificuldades com a filantropia, que hoje chamamos de responsabilidade social. Eu atuo na Comissão de Responsabilidade Social do escritório e vejo que isso ainda é um projeto em desenvolvimento no país.

O senhor comentou que a limitação do crescimento da advocacia *pro bono* vem de uma questão cultural que passa pela dependência do Estado. Como podemos mudar essa visão?

Culturalmente, o brasileiro entende que o Estado é o grande provedor em tudo. Então o Estado é o provedor de

saúde, educação, cultura, benefícios sociais, tudo. É aquela lógica: eu pago imposto e isso é problema do Estado. E a assistência judiciária é problema do Estado também. Os próprios advogados, quando encaram a advocacia *pro bono*, ainda têm essa dificuldade de enxergar como uma obrigação individual com a sociedade, diferentemente do modelo americano. Na sociedade americana, eles são muito habituados a retribuir uns aos outros. O Estado é mínimo, e há muito essa questão da retribuição à sociedade. A gente vê isso nas grandes fundações, como a do Bill Gates, que devolvem muito para a sociedade. Acho que isso ainda está começando no Brasil. De uma doação, surge outra grande complicação fiscal, ou seja, você está ofertando algo para uma instituição e pode ser que tenha que pagar imposto sobre isso, dependendo da situação. A gente está muito aquém dos índices de advocacia *pro bono* praticados nos Estados Unidos.

“Aqui, no Brasil, a visão que se tem é a de que se o advogado presta a advocacia *pro bono* é porque ele está com pouco serviço.”

Sérgio Pinheiro Marçal

Além desse atraso em relação aos Estados Unidos, o Brasil está atrás de países latino-americanos no ranking *pro bono*?

Sim, mesmo em relação à América Latina ainda estamos em *deficit*. Quando comparamos escritórios com o mesmo modelo, eles estão muito na frente. Alguns escritórios já criaram um modelo de oferecimento da advocacia *pro bono*. Por exemplo, todo advogado deve prestar tantas horas *pro bono*. Em alguns países, se você vai se inscrever numa faculdade, eles querem saber qual o serviço *pro bono* que você prestou quando era estu-

dante, e tudo isso ganha pontos. No entanto, para nós, isso ainda não existe. Mesmo o reconhecimento social é restrito. Para a sociedade americana, você ser um benemérito, alguém que se preocupa com os valores sociais, é muito importante e muito reconhecido. Então alguém que faz advocacia *pro bono* nos Estados Unidos é bem visto. Aqui, no Brasil, a gente não tem isso, a visão que se tem é a de que se o advogado presta a advocacia *pro bono* é porque ele está com pouco serviço.

Todos os advogados do escritório atendem clientes nessa modalidade e, em troca, recebem os honorários normalmente. Como funciona esse projeto que pode servir de modelo a tantos outros escritórios?

Inicialmente, tratava-se de um serviço voluntário. Contávamos com dez a 20 pessoas bem intencionadas que se preocupavam com tais questões, e essas mesmas pessoas sempre pegavam os casos *pro bono*. Mas, no fim, elas eram praticamente punidas porque ficavam sem receber pelo tempo trabalhado nesses casos e, no escritório, parte da remuneração está ligada ao resultado. Então concluímos que havia alguma coisa errada, pois falávamos que fazíamos advocacia *pro bono* no escritório, mas quem fazia era o advogado como “indivíduo”. Há alguns anos, mudamos a forma de prestar essa assistência e a advocacia *pro bono* passou a ser uma questão institucional. Começamos a pagar para o advogado que faz advocacia *pro bono* como se fosse um serviço prestado a cliente. Então, passamos a fazer o seguinte: rece-

bemos o caso, escolhemos o advogado que irá assumir e fazemos a escolha por achar que aquele advogado é o melhor para atuar naquele assunto. Daí fazemos uma “contratação de honorários” da mesma forma como se fosse um caso de cliente. Tendo o valor, a Comissão de Responsabilidade Social aceita a contratação e paga ao advogado pelas horas trabalhadas como se fosse serviço prestado ao cliente. Então, para o advogado, esse caso é igualzinho ao de um cliente, e o serviço *pro bono* que se presta para a entidade é igualzinho ao serviço que a gente presta ao cliente, com a melhor equipe, as melhores pessoas, e pagando. Esse programa existe há sete ou oito anos e agora é uma atividade normal, não é um favor, e a gente decide quem deve assumir o caso, deixando de ser um voluntariado.

Com essa iniciativa, os advogados escolhidos se sentem prestigiados por prestar esse serviço e terem sido considerados bons para aquele caso?

Sim, notamos nos últimos anos um importante crescimento na nossa área de *pro bono*. A gente tem visto mais gente envolvida, com mais clientes, casos mais interessantes; então é uma área que está crescendo bastante.

Qual o futuro do *pro bono* no Brasil e que mensagem de incentivo o senhor pode deixar aos advogados interessados em oferecer esse tipo de serviço?

Na minha experiência eu posso dizer que a advocacia *pro bono* é altamente gratificante. Ela traz uma satisfação pessoal sem preço e eu recomendo a todo advogado que atue nessa área, não só

como uma forma de retorno à sociedade, mas também como um engrandecimento pessoal. Eu acho que essa retribuição é inerente à advocacia, que está diretamente ligada à sociedade, e você precisa dar um retorno a ela, mas a título de satisfação pessoal. Alguns dos casos muito interessantes de que eu participei foram da área *pro bono*, inclusive alguns até na AASP. Eu recomendo que todo advogado atue nessa área.

“A advocacia *pro bono* é altamente gratificante. Ela traz uma satisfação pessoal que não tem preço.”

Sérgio Pinheiro Marçal

Em 2018 a AASP completa 75 anos. Por já ter atuado como presidente da entidade (2007), gostaríamos que deixasse uma mensagem aos associados e assinantes.

O escritório onde trabalho e a AASP têm o mesmo tempo de vida, 75 anos, e presenciaram muito a evolução do Direito no Brasil. Eu sou um grande fã da AASP e acho que a Associação representa uma estrutura de prestação de serviço única e essencial aos advogados. Nesses 75 anos, a Associação passou por uma grande evolução, por uma grande transformação, e o grande segredo é nunca parar. A entidade está sempre realizando novos projetos e novas formas de atendimento ao advogado, sem nunca perder o que já conquistou. A AASP está de parabéns pelos 75 anos em plena vitalidade. ■



**WEBMAIL
10GB**

ACESSE SEU E-MAIL GRATUITO EM QUALQUER LUGAR, DE FORMA RÁPIDA, SEGURA E COM 10 GB DE CAPACIDADE.

 **AASP**
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

Direito Empresarial digital e inovação*



PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

COORDENAÇÃO

Juiz Erik Frederico Gramstrup
Robson Ferreira

PROGRAMA

- Direitos fundamentais e proteção de dados na internet.
- Documentos eletrônicos e assinaturas digitais.
- Contratos eletrônicos.
- Fundamentos de e-business / e-commerce e inovação.
- E-consumidor.
- Tributação no comércio eletrônico.
- Fundamentos de segurança da informação e risco.

- Marco Civil da Internet no Brasil.
- Propriedade intelectual na internet.
- Relações de trabalho no ambiente digital.
- Crimes e provas digitais.
- Compliance e governança corporativa no mundo digital.

DATA

4 de abril a 16 de maio

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assistentes
R\$ 600,00
Estudantes
R\$ 700,00
Não associados
R\$ 1.100,00

VIA INTERNET



Associados/assistentes
R\$ 700,00
Estudantes
R\$ 800,00
Não associados
R\$ 1.210,00

Regularização fundiária urbana e Direito Imobiliário*

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

DATA

26 de fevereiro a 1º de março

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assistentes
R\$ 150,00
Estudantes
R\$ 165,00
Não associados
R\$ 330,00

VIA INTERNET



Associados/assistentes
R\$ 180,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00

Certificação digital e peticionamento eletrônico no PJe-JT (Justiça do Trabalho)*

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

DATA

3 de março

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

No dia do curso será necessário trazer seu certificado digital, assim como as senhas PIN e PUK.

MATERIAL DIDÁTICO INCLUSO

MODALIDADE

PRESENCIAL



Associados/assistentes
R\$ 290,00
Estudantes
R\$ 330,00
Não associados
R\$ 500,00

Contratos de serviços*

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

DATA

5 a 8 de março

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assistentes
R\$ 150,00
Estudantes
R\$ 165,00
Não associados
R\$ 330,00

VIA INTERNET



Associados/assistentes
R\$ 180,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00

Direito de Família e Sucessões: divergências doutrinárias e jurisprudenciais*

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

DATA

12 a 15 de março

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assistentes
R\$ 144,00
Estudantes
R\$ 160,00
Não associados
R\$ 320,00

VIA INTERNET



Associados/assistentes
R\$ 176,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00

Prática para o peticionamento eletrônico no TJSP*

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

DATA

17 de março

OBJETIVO

Possibilitar aos participantes conhecer os aspectos práticos do certificado digital, incluindo instalações e configurações para a utilização dos principais serviços de peticionamento eletrônico e acompanhamento processual na Justiça Estadual de São Paulo.

PRÉ-REQUISITOS

Possuir certificado digital e conhecimentos básicos de informática, como uso de editor de texto (MS-Word), uso de internet (browser Internet Explorer) e envio e recebimento de e-mails.

PROGRAMA

- Fundamentos e instalação de certificados digitais.
- Preparação da petição e seus anexos em PDF.
- Peticionamento eletrônico na Justiça Estadual de São Paulo.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

No dia do curso será necessário trazer seu certificado digital, assim como as senhas PIN e PUK, bem como a senha do seu e-mail cadastrado no Cadastro Nacional do Advogado (CNA).

MODALIDADE

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 290,00
Estudantes
R\$ 330,00
Não associados
R\$ 500,00

Efetividade da execução por quantia certa*

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

COORDENAÇÃO

Heitor Vitor Mendonça Sica

DATA

23 de março

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 69,00
Estudantes
R\$ 75,00
Não associados
R\$ 150,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 75,00
Estudantes
R\$ 84,00
Não associados
R\$ 168,00

Prática de locação e ações locatícias*

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez
Guilherme Matos Cardoso

DATA

26 a 29 de março

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 144,00
Estudantes
R\$ 160,00
Não associados
R\$ 320,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 176,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00

Cálculos trabalhistas e liquidação de sentença – ferramenta Excel*

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

EXPOSIÇÃO

Adilson Sanchez
Almir Galdão

DATA

14 de abril

MODALIDADE

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 92,00
Estudantes
R\$ 100,00
Não associados
R\$ 200,00

Desafios do Direito Contratual*

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

DATA

23 a 26 de abril

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 150,00
Estudantes
R\$ 165,00
Não associados
R\$ 330,00

VIA INTERNET



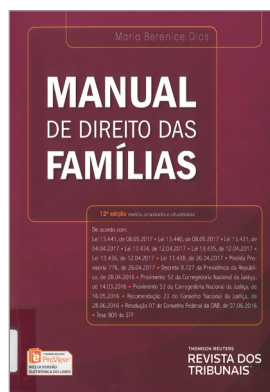
Associados/assinantes
R\$ 180,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00

* Use seu saldo de créditos da Campanha Vantagem para realizar a inscrição. Saiba mais no site www.aasp.org.br/regulamentovantagem

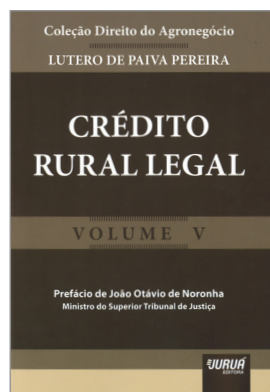
A AASP recebeu em doação as seguintes obras para compor o acervo da Biblioteca Élcio Silva:



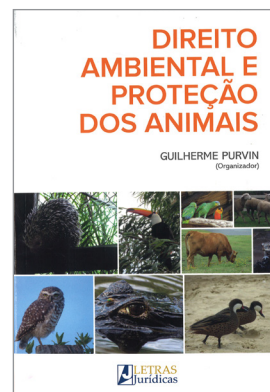
Manual do estudante de mediação e conciliação
 Autor: Gilberto Morales
 Doador: editora
 Editora: Letras Jurídicas
 Ano: 2017



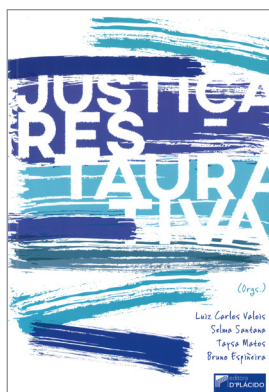
Manual de Direito das Famílias
 Autor: Maria Berenice Dias
 Doador: autora
 Editora: Revista dos Tribunais
 Ano: 2017



Crédito rural legal
 Autor: Lutero de Paiva Pereira
 Doador: autor
 Editora: Jurua
 Ano: 2017



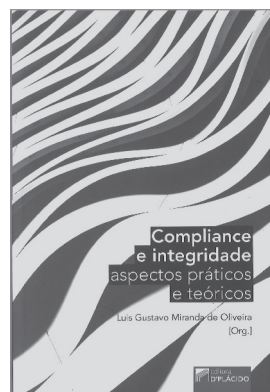
Direito Ambiental e proteção dos animais
 Autor: Guilherme Purvin (org.)
 Doador: editora
 Editora: Letras Jurídicas
 Ano: 2017



Justiça Restaurativa
 Autor: Luiz Carlos Valois, Selma Santana, Taysa Matos e Bruno Espíndola (orgs.)
 Doador: editora
 Editora: D' Plácido
 Ano: 2017



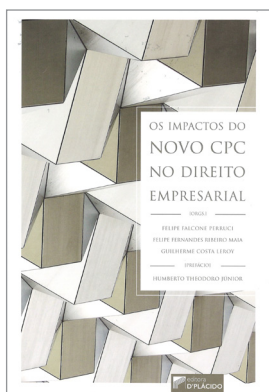
Responsabilidade patrimonial e mínimo existencial: elementos de ponderação
 Autor: Adriano Ferriani
 Doador: autor
 Editora: IASP
 Ano: 2017



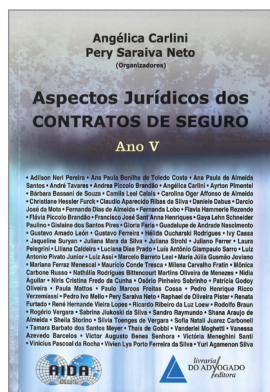
Compliance e integridade - aspectos práticos e teóricos
 Autor: Luis Gustavo Miranda de Oliveira (org.)
 Doador: editora
 Editora: D' Plácido
 Ano: 2017



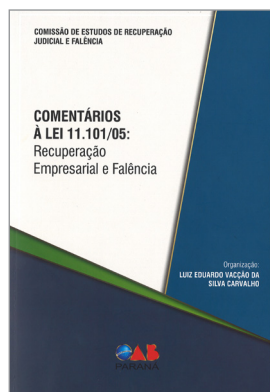
Cláusula trabalhista nos contratos públicos
 Autor: Marcos César Amador Alves
 Doador: autor
 Editora: D' Plácido
 Ano: 2017



Os impactos do Novo CPC no Direito Empresarial
 Autor: Felipe Falcone Perruci, Felipe Fernandes Ribeiro Maia e Guilherme Costa Leroy (orgs.)
 Doador: editora
 Editora: D' Plácido
 Ano: 2017



Aspectos jurídicos dos contratos de seguro (ano V)
 Autor: Angélica Carlini e Pery Saraiva Neto (orgs.)
 Doador: editora
 Editora: Livraria do Advogado/Aida
 Ano: 2017



Comentários à Lei 11.101/05: recuperação empresarial e falência
 Autor: Luiz Eduardo Vaccça da Silva Carvalho (org.)
 Doador: autor
 Editora: OAB-PR
 Ano: 2017



CTN - 50 anos com eficácia de lei complementar (1967-2017)
 Autor: Ives Gandra da Silva Martins, Rogério V. Gandra da Silva Martins, André L. Costa-Corrêa [et. al.] (coords.)
 Doador: editora
 Editora: Fecomercio
 Ano: 2017

Consulte o acervo no site ou na sede da AASP, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h.
 Biblioteca Élcio Silva - R. Álvares Penteadó, 151, 2º andar

FERIADOS MUNICIPAIS

Dia 15/2

- Canarana-MT

Dia 16/2

- Agudo-RS
- Arvorezinha-RS
- Santa Luzia do Itanhhy-SE

Dia 19/2

- Arara-PB
- Osasco-SP
- Porto da Folha-SE
- Santa Rita de Caldas-MG
- Solânea-PB
- Taboão da Serra-SP
- Tangará-SC

Dia 20/2

- Xaxim-SC

Dia 21/2

- Jaicos-PI

Dia 22/2

- Andradas-MG
- Jauru-MT
- São Desidério-BA
- São Pedro-SP

Dia 23/2

- Bela Cruz-CE
- Campo Largo-PR

Dia 27/2

- Mirassol d'Oeste-MT
- Xanxerê-SC

Dia 28/2

- Casca-RS

- Crissiumal-RS
- Espumoso-RS
- Esteio-RS
- Frederico Westphalen-RS
- Horizontina-RS
- Ibirubá-RS
- Ibotirama-BA
- Marau-RS
- Panambi-RS
- Paraty-RJ
- Paulínia-SP
- Paulista-PE
- Salesópolis-SP
- Sananduva-RS
- São Desidério-BA
- Sapiranga-RS
- Tapejara-RS

FERIADOS – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Cronograma de feriados nacionais e pontos facultativos do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o ano de 2018. Estas datas deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem comprometimento das atividades públicas consideradas como serviços essenciais à população.

Confira o calendário:

30 de março

- Paixão de Cristo (feriado nacional)

21 de abril

- Tiradentes (feriado nacional)

1º de maio

- Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional)

31 de maio

- Corpus Christi (ponto facultativo)

7 de setembro

- Independência do Brasil (feriado nacional)

12 de outubro

- Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)

28 de outubro

- Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo)

2 de novembro

- Finados (feriado nacional)

15 de novembro

- Proclamação da República (feriado nacional)

25 de dezembro

- Natal (feriado nacional)

Confira as informações completas sobre o expediente forense no **Portal AASP.**



Acesse: www.aasp.org.br/tribunais



Novos integrantes da AASP do mês de janeiro

APROVEITAMOS PARA TRAZER NESTA EDIÇÃO OS NOVOS ASSOCIADOS DA AASP E TRANSMITIR VOTOS DE QUE É COM IMENSA HONRA QUE ESPERAMOS ATENDÊ-LOS CADA VEZ MELHOR PARA GARANTIR SUA SATISFAÇÃO.

- ADRIANO DA SILVA MELO
- ALBERTO ANDRADE AZEVEDO
- ALEX GRUBBA BARRETO
- ALEXANDRA LEMOS SOUTO
- ALEXANDRE LUIS PEREIRA MARQUES
- ALEXANDRE ROCHA MARTINS
- ALINE DE SOUZA
- ALMIRA OLIVEIRA RUBBO
- ANA CAROLINA CALVO TIBERIO
- ANA CAROLINA TAVARES VIDAL
- ANA ELIZA FAVERO
- ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA
- ANDERSON GUIMARAES DA SILVA
- ANDRE DOMINGUES DE CAMPOS DANIELI
- ANDRE PEREIRA DE MORAIS GARCIA
- ANDRE PINCKE CRUZ GALVAO DE FRANCA
- ANDRE SOUZA VIEIRA
- ANDREA DE SOUZA CIBULKA
- ANDREIA GOMES DE PAIVA
- ANTONIO CARLOS DA FONSECA ROBAZZA
- BEATRIZ FANTON DALALIO
- BRUNA LUPPI LEITE MORAES
- BRUNO BARROS ATANAZIO
- BRUNO BERNARDES FRANK DE FREITAS
- BRUNO COQUILLARD GUERRIERI REZENDE
- BRUNO FRANCHI THEOPHILO
- CAIO GUSTAVO DIAS DA SILVA
- CAMILA DE MOURA INO
- CAMILA DE TOLEDO PINTO RINALDI
- CANDIDA MARCELLE VILLELA PEREIRA MIRANDA
- CARINA CARVALHO TERRA
- CARLA ABDUCH
- CARLA MARIA RIBEIRO ALBARELLO
- CAROLINA PENTEADO GERACE
- CAROLINA SPINOLA FARINARO
- CAROLINA VIDAL FEIJO FAZOLO
- CASSIA KINOSHITA
- CASSIA LOBO MOREIRA
- CELIA REGINA DONARDI MARCULA
- CICERO ANTONIO DA SILVA
- CINTIA XAVIER DA CRUZ FRANCA
- CLAUDIA CONCEICAO DE ARAUJO
- CLAUDIA MARIA DE SOUZA
- CLAUDIA REGINA PINTO
- CLAUDINEI DOS PASSOS OLIVEIRA
- CLODOALDO CHUKR
- CRISTIANE DA SILVA SOUSA AMORIM
- CRISTIANE MARIA PEREIRA
- CRISTIANE PIRES SILVA
- CRISTIANO ROCHA DE CASTRO
- DANIEL AMBROSIO DA SILVA JUNIOR
- DANIELA BORGES DE ALMEIDA
- DANIELLY HONDA DOS SANTOS
- DANILO DE MACEDO COELHO
- DEBORA MELO FREITAS
- DENILSON EJI SUZUKI
- DIOGO DE LUCENA BELLAN
- DONIZETI DIOGENES COTRIM
- DOUGLAS HENRIQUE COSTA
- DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
- DRIELLE MARIAH NEVES AMATE
- EDINALDO FARIA LIMA
- EDUARDO NUNES DE ARAUJO
- ELAINE FERREIRA ALVES
- ELIANE KARINE MEQUELINO
- FABIANO CAMARGO FRANCISCO
- FABIANO SOUZA AMORIM
- FABIO FERNANDES CHAIM
- FABIO RIBEIRO SINGER
- FABIO VIEIRA
- FELIPE DE OLIVEIRA RAMOS
- FELIPE GONCALVES LOPES TABERNEIRO MARTINS
- FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA
- FERNANDA DE MORAES MONICE
- FERNANDO ANTONIO FACCIO GIROLETTI
- FERNANDO SONCHIM
- FLORIVAL LUIZ FERREIRA
- FRANCISCO ANTONIO DE TOLEDO SOARES NETO
- GABRIEL SANTIAGO HARAMOTO
- GABRIELA LEITE FARIAS
- GABRIELA MARTINES GONCALVES
- GABRIELA PIMENTA VILELA
- GERALDO BORGES DE FREITAS NETO
- GERUSA ALMEIDA LEITAO SENE
- GIANLUCA MARTINS SMANIO
- GIUGLIANO COBUCCI
- GIULIANA MILAN FACCHINI DE BORTOLO
- GRAZIELA APARECIDA BRAZ
- GRAZIELA COELHO SILVA
- GRAZIELA CUGLIANDRO DE ALMEIDA
- GUILHERME DE PAULA MEIADO
- GUILHERME FUGAGNOLI
- GUILHERME LOPEZ MOUAOUAD
- GUILHERME NOGUEIRA RAMOS
- GUSTAVO TONELLI
- HEITOR LUIS CESAR CARDOSO
- HENRIQUE ARAUJO DE CARVALHO
- IARA APARECIDA MAGALHAES DE MELO COSTA
- INGRIDY DOS SANTOS SILVA
- ISABELA DE OLIVEIRA PANNUNZIO
- ISADORA ASSUNCAO GONCALVES DE CARVALHO ALGORTA
- JACQUELINE DE CARVALHO PEREIRA
- JAQUELINE MANZATTI MARANHÃO
- JEAN FRANK TESCHI DE MELO
- JOAO BARBATO NETO
- JOAO PAULO SOUSA MENDES
- JOAO PEDRO CERQUEIRA GIMENES
- JOAO PEDRO DE SOUZA DA MOTTA
- JOAO PEDRO MORA
- JOAO VICTOR BOMFIM CHAVES
- JONATAN RENIER DE ANDRADE
- JOSE CARLOS PEREIRA
- JOSE ROBERTO CAVALCANTI
- JOSELENE PIRES MACEDO
- JOYCE CRISTINA MENDES SANTOS
- KAMILA NETO PERESTRELO
- KARLA DENISE HORA FIORIO
- KELLY REGINA DE TOLEDO SILVA
- KEZIA CAMARGO DELEFRATI
- LARISSA ALVES HAMAJI
- LAURA VALTUILLE MINGRONI
- LEONARDO DA SILVA FEITOSA
- LEONARDO FERREIRA
- LEONARDO FLORIO GRANDINO
- LEONARDO MORETTI BUSNARDO
- LETICIA ROST BILITARDO DE MELO SOUSA
- LILIANE MASUR CAVALLINI CAPABIANCO
- LINCOLN FERREIRA TEIXEIRA DE FREITAS
- LORENA PRAZERES LEAL
- LOUISE PADRAO FRAGLIONI
- LUANA TEBAS TIMOTEO
- LUCAS MOREIRA JIMENEZ
- LUCAS PEREIRA MORATA
- LUCELIA DE FATIMA RIBEIRO DE MOTA
- LUIS PAULO RIBEIRO DE ANDRADE
- LUISA CRISTINA MIRANDA CARNEIRO
- LUISA DE ALMEIDA ANDRADE
- LUIZ AUGUSTO CARATTI
- LUIZ CEZAR BORGES
- LUIZA NUNES EVANGELISTA
- MAIRA MACHADO FROTA PINHEIRO
- MARCELO AVILA QUARTIERI
- MARCELO MIGLIO
- MARCELO MORAES MARCIANO AGAPITO
- MARCELO QUARANTA PUSTRELO
- MARCIO ARAUJO DE OLIVEIRA
- MARCOS RODRIGUES PEREIRA
- MARCOS SOUZA DE BARROS FILHO
- MARCUS VINICIUS FERREIRA DE JESUS
- MARGARETE DE OLIVEIRA JULIAO
- MARIA DA CONCEICAO BEZERRA
- MARIA DO CARMO PEREIRA
- MARIANA BURTI GENARO DE CASTRO
- MARINA MAIRA MORITZ
- MARINA MENDES MANOEL
- MARIO LUIZ BORELLA DE CONTO
- MARLON AFONSO DOS SANTOS
- MELINA DE ARAUJO ULIAN
- MILTON DE OLIVEIRA SILVA
- MIRELLA CRISTINA BISPO CHAMAS
- MONICA CARDOSO DA LUZ
- MURILO BELLINI PARISE
- NATHALIA MAGNANI GONCALVES
- NAYANNI ENELLY VIEIRA JORGE
- NAYARA CAMILLO DE MORAES PECORA
- NAYARA TEIXEIRA FERREIRA
- NEVILLE DE OLIVEIRA
- PATRICIA ALLEVATO
- PATRICIA CRISTINA FERRI DALESSANDRO
- PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA
- PATRICK FERREIRA VAZ
- PAULA DE SOUZA PEREIRA
- PAULA XAVIER FAVIERO GOMES
- PAULO ALEXANDER DA SILVEIRA REIS
- PAULO BATTISTELLA BUENO
- PAULO CESAR COLOMBO
- PEDRO AUGUSTO SIMOES DA CONCEICAO
- PRISCYLLA ANTUNES REZENDE
- RAFAEL BARBEIRO SCUDELLER DE ALMEIDA
- RAFAEL FRANCISCO ALBUQUERQUE
- RAFAEL LEWANDOWSKI LIBERTUCI
- RAFAEL RABINOVICI
- RAFAEL ROSSINI PARISI
- RAFAEL WELCIO BARBOSA
- RAISSA FELISBERTO LOPES
- RAPHAEL DE ALMEIDA MOURA LOUREIRO
- RAQUEL TORQUEZ PINHEIRO
- REGIANE RAMOS DIAS FERREIRA
- RENAN FONSECA LOPERGOLO
- RENATA DO VAL
- RENATO AUGUSTO DA SILVA
- RENATO CESTITO BRANDAO
- RENE SILVESTRE DE MORAIS
- RICARDO DE OLIVEIRA
- RICARDO PIRES DE OLIVEIRA
- RILVA LACERDA GOMES
- ROBERTA MOLINA SOARES BUZIGNANI
- ROBERTO MARTINEZ GARROSSINO
- ROBERTO SALES DOS SANTOS
- ROSELI PIRES GOMES
- SAMANTHA GABRIELA KOUTRAS
- SANDRA ELISABETTA IANNELLI
- SANDRA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO
- SARAH GOES BONFANTE TEIXEIRA
- SILVANA LEMOS GOMES
- TALITA STEPHANIE GUELFY CUNHA SANTOS FRACAPPANI
- TANIA CRISTINA MINEIRO
- TATIANA MIRANDA PARISE AZEVEDO
- TATO ALVES RAMOS JACOPETTI
- THAIS FURIO DE OLIVEIRA CRUZ
- THALES CRUZ LEANDRO
- THAYNAH DE MELO MARTAO
- THOMAZ DAGNESE GIGLIO
- VALCIR GALDINO MACIEL
- VANESSA TONET FERRAZ
- VANIA BOGADO DE SOUZA DI RAIMO
- VICTOR WARREN PALUMBO
- VIRGINIA LUCAS SOBREIRA MACHADO
- WAGNER PARRA HERNANDES
- WELLINGTON SOUZA SANTOS
- YURI AZEVEDO HERCULANO
- YURI VERONEZ CARNEIRO COSTA

OB.: FOI MANTIDA A GRAFIA DOS NOMES, SEM SINAIS GRÁFICOS COMO ACENTOS, CONFORME CONSTAM DO CADASTRO DE ASSOCIADOS.

Fechamento desta edição: 6/2/2018, às 14h05



CERTIFICADO DIGITAL e-CPF | e-CNPJ

SEGURANÇA PARA AS OPERAÇÕES VIRTUAIS

Faça a emissão de e-CPF, destinado apenas a advogados, e de e-CNPJ, para escritórios de advocacia, diretamente no edifício da sede, em seu escritório, na Unidade Móvel ou em Brasília.



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

aasp.org.br | **Suporte Profissional**

A

A

S

P

EM
TODO
O BRASIL

14º SIMPÓSIO REGIONAL

R E C I F E • P E

A Associação presente no Nordeste, dia 9/3, no Teatro RioMar, com capacitação de qualidade, network para os advogados e temas atuais como

**DIREITO E TECNOLOGIA
REFORMA TRABALHISTA**

e muito mais.

Conheça e inscreva-se: www.aasp.org.br/simposio

parceria



realização



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943